



Shape the future
with confidence

Série

Reforma Tributária no Brasil

Edição #14 | Janeiro de 2026

Foi publicada em 08 de janeiro de 2026 a Lei Complementar nº 225/2026 (LCP 225/2026), que estabelece normas gerais e procedimentos aplicáveis à relação jurídica entre os contribuintes (ou responsáveis) e a Administração Tributária Federal. Na íntegra: **LCP 225**.

Para fins de Comércio Exterior, a LCP 225/2026 representa um avanço estrutural relevante, ao consolidar e regulamentar programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB), com impactos diretos em diferimento de tributos, fluxo de caixa, previsibilidade fiscal,

relacionamento institucional, e acaba funcionando como um instrumento que privilegia as empresas que se comprometem com os programas e preceitos requeridos, tornando, de fato, diferenciadas as tratativas e benefícios para as empresas que estão comprometidas com os programas.

Em relação ao cenário de Comércio Exterior, sem dúvida o principal destaque está na possibilidade de diferimento de tributos incidentes na importação, especialmente para empresas certificadas/habilitadas no Programa OEA, além de benefícios operacionais, procedimentais e de governança fiscal.

Programas instituídos pela LCP 225/2026

A Lei Complementar institui formalmente três programas de conformidade:

1. Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (CONFIA)
2. Programa de Estímulo à Conformidade Tributária (SINTONIA)
3. Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA)

Selos de Conformidade (Art. 40)

- ▶ Selo Confia - contribuintes admitidos no CONFIA
- ▶ Selo Sintonia - contribuintes classificados no mais alto nível de conformidade
- ▶ Selo OEA - intervenientes certificados no Programa OEA

Impactos relevantes para o Comércio Exterior:

1. Programa OEA - Diferimento de tributos na importação

A LCP 225/2026 estabelece, de forma expressa, a possibilidade de diferimento do pagamento de tributos e encargos incidentes sobre operações de importação realizadas por intervenientes certificados no Programa OEA.

Tributos com diferimento previstos:

- ▶ Imposto de Importação (II)
- ▶ Imposto sobre Produtos Industrializados na Importação (IPI-Importação)
- ▶ PIS/Pasep-Importação
- ▶ Cofins-Importação
- ▶ CIDE-Combustíveis (quando aplicável)
- ▶ Taxa Siscomex

Possibilidade de extensão do diferimento (a critério da RFB)

A RFB poderá estender o diferimento para:

- ▶ AFRMM
- ▶ Taxa de Utilização do Sistema de Controle de Arrecadação do AFRMM
- ▶ Direitos *antidumping*, medidas compensatórias e salvaguardas.

Prazo para recolhimento

O pagamento dos tributos diferidos poderá ser efetuado:

- ▶ Até o dia 20 do mês subsequente ao registro da Declaração de Importação (DI); ou
- ▶ No dia útil imediatamente posterior, quando aplicável.

Impacto prático:

- ▶ Melhoria significativa do fluxo de caixa;
- ▶ Aumento da competitividade do importador OEA;
- ▶ Maior previsibilidade e eficiência financeira nas operações de Comércio Exterior.

2. Programa CONFIA - Relacionamento cooperativo e segurança jurídica

O CONFIA consolida um modelo de relacionamento cooperativo entre grandes contribuintes e a Receita Federal, com foco em transparência, prevenção de litígios e melhor gestão do risco fiscal.

Principais benefícios

- ▶ Canal personalizado e qualificado de comunicação com a RFB;
- ▶ Renovação colaborativa de CND/CPEND;
- ▶ Interlocução prévia antes da emissão de despachos decisórios em:
 - ▶ compensações;
 - ▶ restituições;
 - ▶ ressarcimentos;
 - ▶ reembolsos de créditos tributários.

Fluxo previsto em lei:

1. 30 dias antes do vencimento:
Emissão de relatório de situação fiscal com eventuais pendências.
2. Em até 10 dias:
Protocolo de pedido de renovação com comprovação de regularidade.
3. Análise restrita:
Limitada às pendências listadas no relatório prévio.
4. Indeferimento:
Obrigatoriamente motivado, com indicação clara dos fundamentos.

Impacto prático:

- ▶ Redução de contingências de certidões vencidas;
- ▶ Maior previsibilidade em operações que dependem de regularidade fiscal (financiamentos, importações, exportações, benefícios fiscais).

3. Programa SINTONIA - Prioridade e autorregularização

O SINTONIA classifica os contribuintes conforme seu histórico de conformidade tributária e concede benefícios proporcionais à classificação obtida.

Prioridades possíveis

- ▶ Análise de pedidos de:
 - ▶ restituição;
 - ▶ ressarcimento;
 - ▶ reembolso.
- ▶ Atendimento prioritário (presencial e virtual);
- ▶ Participação em:
 - ▶ Seminários;
 - ▶ capacitações;
 - ▶ fóruns consultivos da RFB.

Empate de classificação

- ▶ Prioridade para o processo mais antigo.

Autorregularização no SINTONIA

A Lei prevê autorregularização para contribuintes:

- ▶ Com bom histórico de pagamento;
- ▶ Em situação de redução momentânea da capacidade de pagamento.

Destaque

- ▶ Parcelamento em até 60 meses para contribuições sociais (art. 195, CF);
- ▶ Avaliação conjunta:
 - ▶ capacidade de pagamento;
 - ▶ grau de recuperabilidade da dívida (Lei nº 13.988/2020).

Impacto prático:

- ▶ Mitigação de riscos de cobrança imediata;
- ▶ Incentivo à conformidade voluntária;
- ▶ Preservação da atividade econômica.

Principais *hot topics* para empresas de Comércio Exterior

- ▶ OEA passa a ter respaldo legal expresso para diferimento de tributos, com impacto direto em caixa e competitividade;
- ▶ CONFIA fortalece segurança jurídica, reduz assimetria de informação e melhora a gestão de riscos fiscais;
- ▶ SINTONIA introduz benefícios concretos para contribuintes mais aderentes às boas práticas.

Próximos passos recomendados

- ▶ Avaliar elegibilidade ou *upgrade* de certificação OEA;
- ▶ Mapear impactos financeiros do diferimento tributário;
- ▶ Revisar governança fiscal e controles internos, visando aos programas CONFIA e SINTONIA;
- ▶ Integrar áreas tributária, aduaneira, financeira e logística na estratégia de conformidade.

A lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.



EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor em longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Utilizando dados, inteligência artificial e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY ajudam clientes a moldar o futuro com confiança e a solucionar as questões mais complexas do mundo atual.

As equipes da EY atuam em todo espectro de serviços em *assurance, consulting, tax e strategy and transactions*. Impulsionadas pela visão dos setores da indústria, parceiros de diversos ecossistemas e uma rede multidisciplinar e globalmente conectada, as equipes da EY podem fornecer serviços em mais de 150 países.

Todos juntos para moldar o futuro com confiança.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais é uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, uma empresa do Reino Unido limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e usa dados pessoais, bem como a descrição dos direitos dos indivíduos sob a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As firmas-membro da EY não exercem a advocacia onde são proibidas da prática pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.br.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2026 EY Brasil.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | eybrasil
LinkedIn | EY
YouTube | EYBrasil